

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA CENTRAL METROPOLITANA – URC CM DO COPAM

Processo: PA/N [REDACTED] e PROCESSO Nº [REDACTED]
Empreendimento: [REDACTED] - Linh [REDACTED]
Município: [REDACTED]/MG

1. Histórico

Trata-se de Processo Administrativo para análise do requerimento para Intervenção Ambiental decorrente da supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, pertencente ao Bioma Mata Atlântica.

O processo foi a julgamento na 30ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Central Metropolitana (URC CM) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam, ocorrida em 04/05/2022, e foi objeto de pedido vista pelos conselheiros representantes da FIEMG, CMI, IHMBio e Associação Zeladoria do Planeta.

2. Relatório

De acordo com o Parecer nº 159/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021, a intervenção ambiental passível de aprovação ocorrerá da seguinte forma:

- Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com ou sem destoca: 4,293ha
- ITV em APP com supressão: 0,5479ha
- ITV em APP sem supressão: 0,38ha
- Árvores isoladas: 94un e 5,38ha

De acordo com informações trazidas na análise do órgão ambiental, resta evidente que não há restrições nem vedações legais para autorização da implantação do empreendimento.

Segundo consta no parecer, as compensações por supressão de espécies protegidas por lei e por intervenção em APP apresentadas pelo empreendedor estão conforme exigências legais. A obrigatoriedade da execução das referidas compensações encontra-se explícita dentre as condicionantes estabelecidas pelo órgão ambiental.

Quanto a compensação pelo corte ou supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração no Bioma Mata Atlântica consta no parecer que a proposta apresentada foi aprovada na 52ª Reunião Ordinária pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas do COPAM, realizada em 16/12/2020 e publicada no DOMG de 17/12/2020, tendo sido firmado o Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF Nº [REDACTED].

Tendo em vista que o empreendedor cumpriu todos os requisitos administrativos, bem como observou a legislação vigente, o Parecer nº 159/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021 sugere DEFERIMENTO do requerimento para intervenção ambiental.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos **DEFERIMENTO** do requerimento para intervenção ambiental, nos termos do Parecer nº 159/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2021.

É o parecer.

Belo Horizonte, 27 de junho de 2022.

Lidiane Carvalho de Campos
Representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais

Adriano Nascimento Manetta
Câmara do Mercado Imobiliário – CMI/MG